



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de dezembro de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-73/2020  
Processo nº 7.367/2018

EM

J. AO PROJETO

FERNANDO DINI  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá outras providências.

Justifica-se a denominação da via pública em decorrência do parecer técnico exarado pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN), à fl. 72 (verso)

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

JAQUELINE  
LILIAN BARCELOS  
COUTINHO:08510  
696810  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE LILIAN  
BARCELOS  
COUTINHO:08510696810  
Dados: 2020.12.16  
18:36:09 -03'00'

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL - Dispõe sobre denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá  
outras providências



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 200/2020

(Dispõe sobre denominação de "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "MARIA OLINDA SOARES FERRAZ" a Rua "11", localizado no Jardim Nathalia, prolongamento da via de mesmo nome, com término na Rua "02" do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1930/2016".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE  
LILIAN BARCELOS  
COUTINHO:08510  
696810

Assinado de forma digital  
por JAQUELINE LILIAN  
BARCELOS  
COUTINHO:08510696810  
Dados: 2020.12.16  
18:36:33 -03'00'

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**MARIA OLINDA SOARES FERRAZ** (29)

MATRÍCULA  
**115287.01.55.2016.4.00181.004.0077811-49**

<b>SEXO</b> Feminino	<b>COR</b> Branca	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> Viúva, com 85 anos de idade.
-------------------------	----------------------	---

<b>NATURALIDADE</b> Sorocaba, Estado de São Paulo	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> R.G. nº 14.688.047-6 - SSP / SP	<b>ELEITOR</b> Sim
--	--	-----------------------

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**  
 Pai: SALVADOR SOARES  
 Mãe: ANTONIA OLINDA PAIXÃO  
 End. falecido: rua Santo Eduardo, 17, Vila Astúrias -Brigadeiro Tobias, Sorocaba, Estado de São Paulo

<b>DATA E HORA DO FALECIMENTO</b> dez de setembro de dois mil e dezesseis à 01:34 (uma hora e trinta e quatro minutos)	<b>DIA</b> 10	<b>MÊS</b> 09	<b>ANO</b> 2016
---	------------------	------------------	--------------------

**LOCAL DO FALECIMENTO**  
na Santa Casa de Misericórdia, em Sorocaba - Estado de São Paulo

**CAUSA DA MORTE**  
insuficiência respiratória, broncopneumonia, doença pulmonar obstrutiva

<b>SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO</b> Sepultamento no cemitério Aparecidinha, nesta cidade	<b>DECLARANTE</b> JOSE CARLOS FERRAZ
--	---

**NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
Dr. Lidefonso Zafred Neto - CRM nº 160978

**OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES**  
 A falecida era viúva de ADELINO FERRAZ, com quem foi casada no Distrito de Brigadeiro Tobias - Sorocaba -SP no dia 26.07.1952. Deixou os filhos: Ana com 63 anos, José Carlos com 57 anos, Geraldo com 53 anos e Lourdes de Fatima com 48 anos de idade e houve dois filhos pré-falecidos: Maria Ines e Celso. Deixou bens e não deixou testamento. // (Reg. lavrado no Lv. C-181, fls. 4-F, nº 77811, aos 20/09/2016).---.Nada mais me cumpria certificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Sorocaba, 20 de setembro de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 ELIANE CHRISTINE SANT'ANA MONTEIRO - Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 2º Subdistrito da Sede do Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo  
 Rua Comendador Costner, 1088 Vila Carvalho  
 C.E.P. 13060370 - TEL. (16) 3231-1230  
 EMAIL: ecartor@coroeahe@uol.com.br  
 Gerson Maia de Silva - Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS.  
 Digitada por: ELIANE CHRISTINE SANT'ANA MONTEIRO

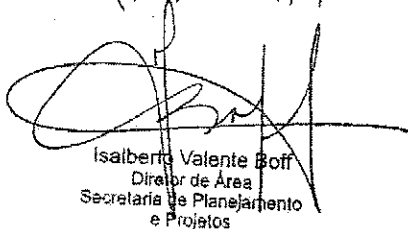
115287-7-AA 000085650

A' SECOU

A' EXCEÇÃO DE UMA  
ÁREA INSTITUCIONAL  
INDEIRA, A RUA "11"  
NÃO POSSUI NENHUM  
OUTRO CONFRONTANTE  
DIRETO QUE IMPLICASSE  
NO ENDEREÇAMENTO  
FUTURO.

ALÉM DE O TRECHO SER  
CURTO ( $\pm 70,00m$ ) OS DOIS  
LOTES DA QUADRA "A9"  
SOB N.ºS 14 E 15 POSSUEM  
TESTADA PARA AS RUAS "3"  
E "2", RESPECTIVAMENTE.

A MELHOR SOLUÇÃO TÉCNICA  
EM TERMOS DE DENOMINAÇÃO  
É NOMEAR A RUA "11" COM  
O MESMO NOME DA RUA "3"  
OU SEJA "MARIA QUNDA SOARES  
FERRAZ" (LEI 11.910/2019).



Isaiberto Valente Boff  
Diretor de Área  
Secretaria de Planejamento  
e Projetos

27/03/20

69  
20



Prefeitura de  
**SOROCABA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

FL. n° 0432/2019/DIGEO/SEPLAN

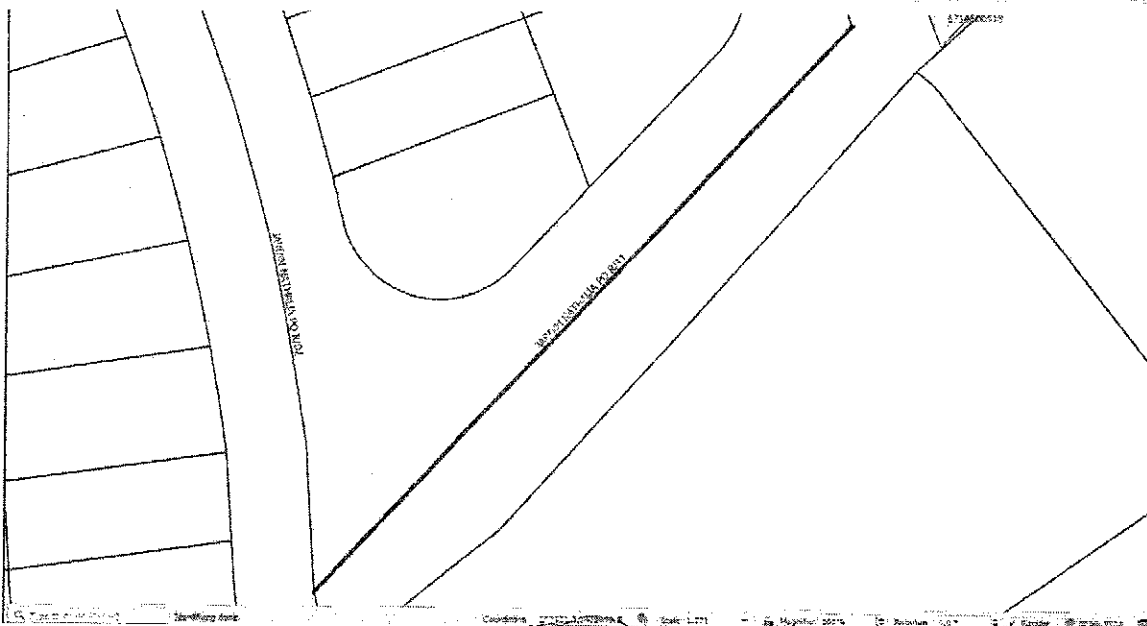
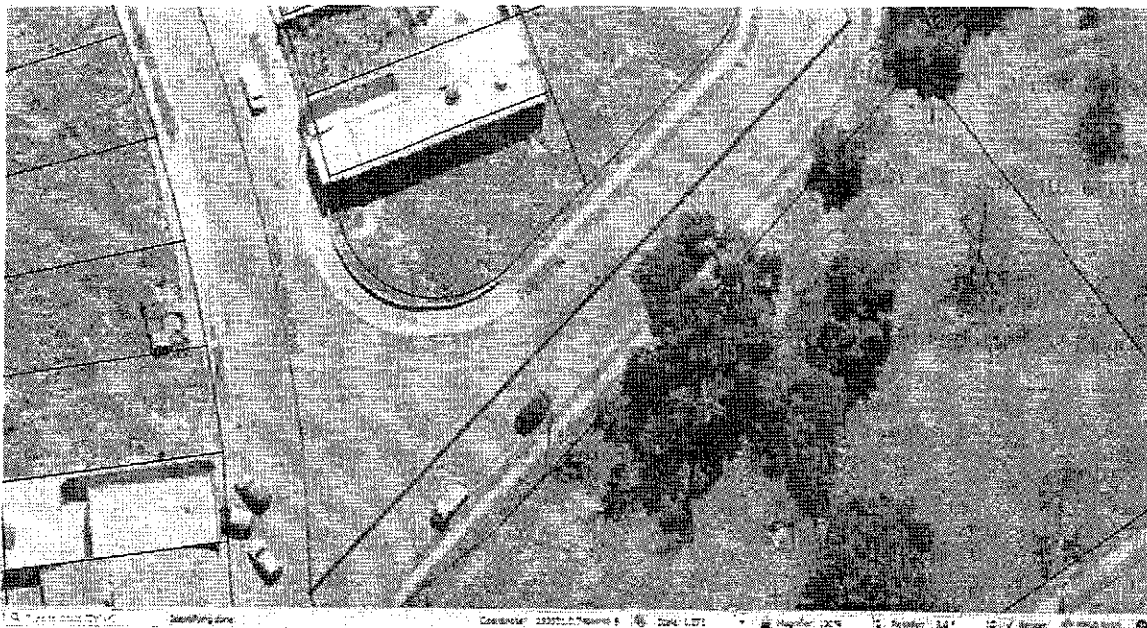
Fls. n°005 - 19 de dezembro de 2019

Assunto: E-mail 2019-12-17T16:04:00 / Denominação de Via Pública

À Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas/DGI

A/C sra. Giovana Polizello Machado

Segue o mapa da via: 67-32-46 JARDIM NATHALIA PQ R/11. Extremo A: R. JARDIM NATHALIA PQ R/02. Extremo B: prolongamento da R. MARIA OLINDA SOARES FERRAZ, Pq Jardim Nathália.



Jefferson Campos - Div de Geoprocessamento e Geotecnia

Jefferson Luiz Q. Campos  
Divisão de Sistemas Aplicadas.  
Sec. 5. 1º, 2º e 3º. 4º.

PALÁCIO DOS TROPEIROS - 2º andar

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-280 - Sorocaba - SP

Fone: (15) 3238.2310 / (15) 3238 2312

## RESOLUÇÃO Nº 238/1994

**Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei antigos existentes na Câmara Municipal.**

Promulgação: 06/12/1994     Tipo: Resolução  
 Classificação: Projetos de Lei/Tramitação/Arquivamento

### RESOLUÇÃO Nº 238, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/1994, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam arquivados os Projetos de Lei, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, oriundos de Vereadores não reeleitos, após 6 (seis) meses do encerramento do mandato.

Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de dezembro de 1994

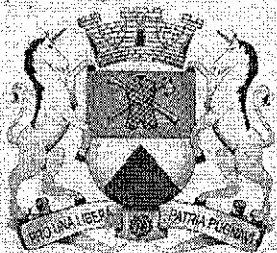
WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretario da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

009

Sorocaba, 5 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando a existência de proposições de autoria do Ex-Prefeito José Crespo e da Ex-Prefeita Jaqueline Coutinho, em tramitação nesta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência manifestar-se sobre os projetos em tramitação, conforme Relatório em anexo.

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Marli/





# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de junho de 2021.

DCDAO-007/2021  
Ref.: Ofício nº 009/2021

**DEFIRO COMO REQUER**  
**EM**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

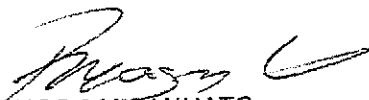
**ERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 5 de fevereiro de 2021, venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento dos seguintes Projetos de Lei:

- 154/2019;
- 376/2019;
- 61/2020;
- 62/2020;
- 69/2020;
- 139/2020;
- 165/2020;
- 167/2020;
- 168/2020;
- 181/2020;
- 197/2020 e
- 200/2020.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

COPIADO PARA: SERVIDORA 02/06/2021 09:28 205552





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 200/2020

A autoria da presente Proposição é do Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre denominação de “MARIA OLINDA SOARES FERRAZ” a uma via pública e dá outras providências. (R.11 - Jardim Nathalia)”*.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Verifica-se que **a presente proposição foi apresentada pela Chefe do Executivo anterior, tendo o atual Prefeito Municipal encampado-a**, nos termos da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994 (fl. 08/09).

A matéria proposta, denomina via do Jardim Nathalia, vejamos:

Art. 1º Fica denominada “MARIA OLINDA SOARES FERRAZ” a Rua “11”, localizado no Jardim Nathalia, prolongamento da via de mesmo nome, com término na Rua “02” do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1930/2016”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

**Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**  
[...]

**XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, **declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal**, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. **Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.

Ademais, além do constante na LOM, o **RIC**, no **art. 94, § 3º**, normatiza sobre a formalidade das **proposições** que disponham sobre **homenagens a pessoa**, que deverão ser **acompanhadas** de justificativas **biográficas**; **documento que comprove o óbito** do homenageado, e **documentação oficial de efetiva localização da via**.

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

[...]

**IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)**

Desta forma, observa-se que **foram observados** nesta propositura a **justificativa biográfica (fl. 02)**; **certidão de óbito (fl. 04)**; e **documentação oficial de efetiva localização da via (fls. 05/06)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, é preciso observar que a Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, veda a denominação de qualquer logradouro ou próprio municipal, por condenados pelos crimes e infrações mencionados na norma:

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

**Art. 135.** Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:


[...]

**VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)**

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de julho de 2021.

  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 200/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre denominação de “MARIA OLINDA SOARES FERRAZ” a uma via pública e dá outras providências. (R.11 - Jardim Nathalia)”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Primeiramente, salienta-se que o Prefeito atual solicitou a encampação do presente PL, nos termos do art. 2º da Resolução nº 238, de 1994.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia, documento comprobatório de óbito** e documento de **efetiva localização**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”*.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 02 de agosto de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro